



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 1.813 DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Confere prioridade às crianças e aos adolescentes com deficiência para matrícula em creches, pré-escolas e instituições de ensino fundamental da rede pública.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º Esta lei determina a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2021.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO